



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTREO DO ESTRATO SERVIDO	
Protocolo Nº 177 12019 de 20 109 12019	
Secretaria	Decreto Legislativo N°
ssunto: Revoge a Lei n° 514/2000	
AUTUAÇÃO dias do mês de maso de dois mil nesta Secretaria, eu, film film de dois mil action, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante	

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/GPDRP/119/2019

Protocolo Nº 172 /19
Em 20 / 05 / 6 015

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto Thiago Lopes Pessoti

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que revoga Lei de nº 514/2000, o qual autorizou o Poder Executivo a desafetar da área de loteamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto. 13/05/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/GPDRP/119/2019

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto Thiago Lopes Pessoti

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que revoga Lei de nº 514/2000, o qual autorizou o Poder Executivo a desafetar da área de loteamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto. 13/05/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Z

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

Senhor Presidente, e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que tem como escopo revogar a lei nº 514/2000.

O objetivo da revogação da lei supramencionada é que, hodiernamente, ela se torna um obstáculo na criação da Floresta Municipal, uma vez que a referida área, hoje, se desenvolveu um "corredor ecológico" – derivado de uma compensação ambiental realizada pela Cesan, compensação essa em que a empresa fez plantio de 4.000(quatro mil) árvores nativas e as mesmas se encontram em estágio avançado de formação e desenvolvimento, e o referido corredor ecológico une dois fragmentos da Mata Atlântica da sede, caracterizando-a como área de proteção permanente – APP-, necessitando de inserir como parte da Floresta Municipal, sendo assim, necessário revogar a lei 514/2000.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da lei nº 514/2000.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto-ES, aos treze (13) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio F

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 011 1/2019.

Revoga as Lei nº 514/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°) - Fica revogada a Lei nº 514/2000, a qual autorizou o Poder Executivo a desafetar da área de reserva de loteamento "Cidade de Dores do Rio Preto", uma área com 50.410,37 m² (cinquenta mil e quatrocentos e dez metro e trinta e sete decímetros quadrados) para instalação de novos lotes residenciais, praças públicas e áreas verdes.

Art. 2°) - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto – ES, 13 de maio de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de um projeto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo que tenho o fito de revogar a lei 541/2000.

É o breve relato dos fatos.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da competência do Município para legislar sobre meio ambiente:

A competência para legislar sobre o meio ambiente é concorrente, nos termos do art. 24, VI e VIII, da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

A competência da União será para estabelecer normas gerais sobre os assumos do art. 24. Ex: o Congresso Nacional editou o Código Florestal com normas gerais sobre a proteção das florestas.

A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. Isso significa que os Estados-membros podem complementar a legislação federal editada pela União. Obviamente, as normas estaduais não podem contrariar as normas gerais elaboradas pela União. Se a União ainda não tiver editado as normas gerais sobre esse assunto, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Em outras palavras, não havendo normas gerais da União, o Estado-membro fica livre para legislar a respeito daquele tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETC PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Vale ressaltar, no entanto, que se a União vier a editar posteriormente as normas gerais, a lei estadual terá sua eficácia suspensa naquilo que for contrário à legislação da União.

Apesar de o Município não estar elencado no artigo supracitado, ele pode legislar sobre os assuntos do art. 24, desde que o façam para atender peculiaridades municipais, ou seja, no interesse local. Essa autorização para que os Municípios legislem sobre matérias de competência concorrente está prevista no art. 30, I e II, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dessa forma, os Municípios podem tratar sobre os assuntos do art. 24, no que couber, ou seja, naquilo que for de interesse local.

Em virtude do exposto, conclui-se que os Municípios possuem competência para legislar sobre o meio ambiente, limitada esta, no entanto, ao tratamento normativo de assuntos de interesse estritamente local.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor glareza e entendimento.

Dores do Rio Preto-ES, 1/3 de maio de 2019.

Dr. Marcos Antônio de Souza Procurador Geral do Município OAB/ES-22.606



ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrp

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 20 de maio de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 23 de maio de 2019.

SABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradores to e Reovi

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de maio de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@cameradrpreto.es.gov

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 20 de maio de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 010/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 23 de maio de 2019.

SABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaladrpreto.es.gov.

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Ordinária nº 010/2019, de autoria do Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de maio de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradroreto.es.gov.l

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Revoga a Lei nº 514/2000, e dá outras providências".

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de Autoria do Executivo Municipal que revoga a Lei nº 514/2000 que autoriza o Poder Executivo desafetar da área de reserva do loteamento "Cidade Dores do Rio Preto", uma área com 50.410,37 m2 (cinqüenta mil e quatrocentos e dez metros e trinta e sete decímetros quadrados).

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

"Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito





Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.

Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei para revogar a Lei nº 514/2000, que desafeta área de reserva.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município dispõe que as leis complementares e ordinárias poderão ser de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

O art. 20, VI e VII da Lei Orgânica do Município estabelece que:

"Art. 20. 'E competência do Município, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, o solo e mananciais hídricos, observando a legislação federal e estadual; ".

A Lei nº 514/2000 autoriza o Poder Executivo a desafetar área de reserva, senão vejamos:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da área de reserva do loteamento "Cidade Dores do Rio Preto", uma área com 50.410,37 m2 (cinqüenta mil e quatrocentos e dez metros e trinta e sete decímetros quadrados) para instalação de novos lotes residenciais e praças públicas e áreas verdes, conforme





Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.go

Projeto de loteamento em anexo".

O presente Projeto de Lei objetiva a revogação da Lei nº 514/2000, conforme a justificativa de fls. 04.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Ordinária seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto - ES, 28 de maio de 2019.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA Procurador do Legislativo



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Pret

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 514/2000, 09/05/2.000

"Desafeta área de Reserva"

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da área de reserva do loteamento "Cidade Dores do Rio Preto", uma área com 50.410,37 m2 (cinqüenta mil e quatrocentos e dez metros e trinta e sete decimetros quadrados) para instalação de novos lotes residenciais e praças públicas e áreas verdes, conforme Projeto de Loteamento em anexo.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrario., entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto - ES, 09 de maio de 2.000.

Jorge Riva Prefeito Municipal



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.go

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da assessoria jurídica, o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 04 de junho de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto, o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo ao funcionário desta Casa Feliphe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do referido Projeto, a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Dores do Rio Preto - ES, 05 de junho de 2019.

SABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camarad.preto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 011/2019, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Feliphe Viana de Paula,após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 07 de junho de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 10 de junho de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019, às 16:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro e Relator Sandro Araújo Gorini para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Executivo, que "Revoga a Lei nº 5114/2000". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, da Lei Orgânica do Município estabelece que: "Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. ". O art. 66, IV, também estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. A Lei nº 514/2000, autorizou o Poder Executivo a desafetar área de reserva. A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.good

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019, às 16:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro e Relator Sandro Araújo Gorini para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Executivo, que "Revoga a Lei nº 5114/2000". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, da Lei Orgânica do Município estabelece que: "Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. ". O art. 66, IV, também estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. A Lei nº 514/2000, autorizou o Poder Executivo a desafetar área de reserva. A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpceto.es.gov.0

RECEBIMENTO

Nesta data foi recebido o Projeto de Lei Ordinária nº. 010/2019, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 10 de junho de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 11 de junho de 2019.

ISABELLA MARQUES MAGRO



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.b

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019, às 16:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Sebastião Nivaldo Alves, e ausente Marlon Lourenço da Silva para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Executivo, que "Revoga a Lei nº 5114/2000". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, da Lei Orgânica do Município estabelece que: "Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.". O art. 66, IV, também estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. A Lei nº 514/2000, autorizou o Poder Executivo a desafetar área de reserva. A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Sebastião Nivaldo Alves, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão (AUSENTE)



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es:gov.br

Ofício nº 257/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 009/2019

Dores do Rio Preto – ES, 05 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 009/2019, que APROVOU por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 35381 2010 AO: PROTOCOLO AO: GABINETE DO PREFEITO

AO: GABINETE DO PREFEITO